



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Deputado Estadual Anderson Pereira

P
R
O
T
O
C
O
L
O

REQUERIMENTO

Nº 1094/20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER à Mesa Diretora que seja expedido ofício à Prefeitura de Porto Velho com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações e providências quanto à falta de medicamentos na Unidade Básica de Saúde no Distrito de São Carlos.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV, 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja expedido ofício à Prefeitura de Porto Velho com cópia a Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações e providências quanto a falta de medicamentos na Unidade Básica de Saúde no Distrito de São Carlos, tendo em vista a carência sofrida pela população daquela localidade e a urgência no fornecimento de atendimento eficaz.

Em tempo, é de suma importância ressaltar a obrigatoriedade do fornecimento dos medicamentos constantes no rol de Elenco Mínimo Obrigatório do Ministério da Saúde, de modo que é imprescindível a apresentação de esclarecimentos e adoção de medidas com o objetivo de sanar as dificuldades dos cidadãos do Distrito de São Carlos.

Desta forma venho requerer informações e providências sobre o que está ocasionando a indisponibilidade de medicamentos e quais medidas estão sendo tomadas para o abastecimento da unidade básica de saúde.

Diante ao exposto, peço apoio aos Nobres Parlamentares para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 20 de julho de 2020.

~~Deputado Estadual Anderson Pereira~~

PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		«Cópia»
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à ausência de fornecimento de medicamentos na Unidade Básica de Saúde do Distrito de São Carlos, município de Porto Velho/RO. Neste contexto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXIV da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Insta salientar que o fornecimento de medicamentos aos beneficiários do SUS está previsto no art. 6º da Lei nº 8.080/90, vejamos: <i>Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):</i> <i>I - a execução de ações:</i> <i>a) de vigilância sanitária;</i> <i>b) de vigilância epidemiológica;</i> <i>c) de saúde do trabalhador; e</i> <i>d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;</i> Outrossim, a situação causa grande insatisfação em toda a população, tendo em vista que o Distrito fica situado cerca de 70 quilômetros da área urbana de Porto Velho no Baixo Madeira, com			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		«Cópia»
acesso somente por via aquática, sendo que muitas famílias carentes utilizam da Unidade de Saúde e o deslocamento por vezes se torna muito difícil, sendo notório a urgência no fornecimento de medicamentos para atender aos moradores. Vale destacar que a unidade de saúde do referido Distrito atende outras quatro regiões devido sua localização mais acessível que a área urbana do município de Porto Velho, evidenciando-se assim a importância da tomada de providências quanto o abastecimento da unidade de saúde, visando solucionar a situação, tendo em vista o descaso à garantia à saúde pública, sendo este um direito social previsto na Constituição Federal em seu art. 6º conforme segue: <i>Art. 6º: São direitos sociais a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</i> Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

P R O T O C O L O		REQUERIMENTO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		«Cópia»
Razão pela qual, peço apoio dos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. 			